



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025-GRE

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas afrodescendentes e pessoas com deficiência nos processos seletivos de oferta de bolsas promovidos pela Universidade Estadual de Maringá.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento para as Políticas Afirmativas de Cotas nos Processos Seletivos de Ingresso nos Cursos de Graduação da UEM, aprovado pela Resolução nº 013/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEP;

CONSIDERANDO as diretrizes de promoção da igualdade racial e da inclusão de pessoas com deficiência previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.711/2012, no Decreto Federal nº 9.034/2017 e na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o teor do despacho proferido nos autos de Procedimento Administrativo nº 0088.24.001129-1, bem como o parecer técnico emitido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos da Pessoa com Deficiência (CAOPIPDC) e a necessidade premente de garantir a observância dos percentuais de reserva de vagas nos certames realizados pela Universidade, haja vista entender de especial modo “que os termos “trabalho”, “emprego” e “cargo” adotado pela legislação vigente denotam um sentido amplo, abrangendo qualquer atividade humana que produza bens e serviços (...);”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Universidade Estadual de Maringá – UEM, a necessidade de observância da reserva de vagas para pessoas afrodescendentes e pessoas com deficiência em todos os processos seletivos de oferta de bolsas, de qualquer natureza, promovidos pela Instituição, sejam eles financiados com recursos próprios ou de terceiros.

Art. 2º Os percentuais de reserva de vagas a que se refere o artigo anterior deverão observar o disposto no Regulamento para as Políticas Afirmativas de Cotas nos Processos Seletivos de Ingresso nos Cursos de Graduação da UEM, aplicando-se, no que couber, as mesmas proporções e critérios ali estabelecidos.

Art. 3º Os editais de abertura dos processos seletivos de oferta de



Universidade Estadual de Maringá

Gabinete da Reitoria



bolsas deverão conter, expressamente:

- I. a previsão do percentual de reserva de vagas destinado a cada grupo beneficiário das políticas afirmativas;
- II. os critérios e a forma de comprovação da condição declarada pelo candidato;
- III. o procedimento de análise e validação das autodeclarações e laudos apresentados;
- IV. as regras de preenchimento das vagas reservadas e o procedimento de convocação dos candidatos classificados nessas condições.

Art. 4º As Pró-Reitorias, Coordenadorias e demais unidades administrativas e acadêmicas responsáveis pela oferta, seleção e execução de bolsas de qualquer natureza deverão adotar as medidas necessárias à adequação de seus editais, regulamentos e sistemas de inscrição, de modo a garantir a efetiva observância das reservas de vagas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação até que os respectivos órgãos e Conselhos Superiores, competentes para o feito, regulamentem a matéria.

Maringá (PR), 20 de outubro de 2025

Leandro Vanalli
Reitor